



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2022, de 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS SETORES DE EDUCAÇÃO, ECONÔMICOS E SOCIAIS, PARA COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E DO SURTO DE SÍNDROME GRIPAL CAUSADA PELO VÍRUS INFLUENZA H3N2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o surgimento de um novo surto provocado por uma variante da Influenza, denominada H3N2, que cresce de maneira acelerada no Brasil e de forma exponencial no município de Mocajuba;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto do Poder Público e da população na gestão e adoção das medidas necessárias à prevenção dos riscos que a situação demanda com emprego urgente de medidas de controle e contenção de danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERADO o disposto no decreto estadual 2.044 de 03 de dezembro de 2021 que Institui a Política Estadual de incentivo à Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de enfrentamento para a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e do surto de síndrome gripal causada pelo vírus Influenza H3N2, no âmbito do Município de Mocajuba, passam a ser regidas por este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todos os indivíduos maiores de 2(dois) anos de idade no âmbito do Município de Mocajuba-PA, ao transitarem em vias e logradouros públicos, inclusive no interior dos coletivos urbanos e demais formas de transporte público individual durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único. A obrigação de utilização de máscaras de proteção independe do tempo de circulação, do itinerário ou do percurso em via pública e logradouro, sujeitando os infratores às sanções cabíveis.

Art. 3º - O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos em geral e realização de eventos, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos.

V - instituições de ensino;

§ 2º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º. A presença e a permanência de pessoas não vacinadas poderão ser permitidas, desde que comprovada, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, sendo necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

§ 4º. Ficam proibidos o acesso e a permanência de indivíduos com sintomas gripais nos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, podendo ser aferida a temperatura antes de adentrar no recinto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam proibidos e fechados ao público as casas de shows, boates e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Paragrafo Único. Ficam revogadas, a partir desta data, todas as licenças emitidas pela administração municipal para realização de festas e funcionamento de casas noturnas.

Art. 5º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no Município no período compreendido entre 00h00 (zero hora) e 06 (seis) horas do dia seguinte em todos os estabelecimentos e em logradouros e locais abertos ao público.

Art. 6º - Fica proibido, por tempo indeterminado, o uso de sons automotivos e afins em todo o território do município.

Art. 7º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 100 (cem) pessoas, atendidas as normas previstas no art. 2º, 3º e 5º deste Decreto.

Art. 8º - No período compreendido das 00h00 do dia 15/01/2022 até as 00h00 do dia 31 de janeiro de 2022, ficam autorizados a funcionar bares, restaurantes, lanchonetes e similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo permitidas apresentações com até dois artistas, condicionado ao cumprimento de todas as medidas de combate e prevenção à Covid-19 e do surto de síndrome gripal causada pelo vírus Influenza H3N2, em especial:

I - o cumprimento das normas previstas no art. 2º, 3º e 5º deste Decreto.

II - evitar aglomeração em qualquer situação seja na recepção aos clientes ou no interior do estabelecimento, com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - afixar em local visível sinal indicativo do número máximo de pessoas permitido;

V - disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido em todas as mesas e em locais de fácil acesso;

VI - afixar informativos acerca do uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e distanciamento mínimo.

VIII - Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica no período compreendido entre 00h00 (zero hora) e 06 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 9º - No período compreendido das 00h00 do dia 15/01/2022 até as 00h00 do dia 31 de janeiro de 2022, ficam autorizados a funcionar clubes recreativos e quadras esportivas para a prática de esportes coletivos, com público de até 50% de sua lotação, atendidas as normas previstas no art. 2º e 3º deste Decreto, no que couber.

Art. 10 - O funcionamento dos estabelecimentos em geral, não especificados nos artigos anteriores, fica condicionado ao cumprimento das normas previstas nos artigos 2º, 3º e 8º deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ficam autorizadas as aulas presenciais em todas as esferas do município a partir de 17/01/2022, devendo ser observadas as normas sanitárias contidas neste decreto, especialmente as previstas nos artigos 2º e 3º, devendo ser garantida a modalidade de estudo remoto aos alunos que comprovarem, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. A disponibilidade de aulas presenciais também está condicionada ao cumprimento de protocolos sanitários, especialmente os seguintes:

I - evitar aglomerações no interior do estabelecimento de ensino, com respeito ao distanciamento mínimo controlado de 1,5 metros entre os alunos em salas de aula;

II - afixar em local visível sinal indicativo do número máximo de alunos permitido;

III - disponibilizar álcool 70% em gel em locais de circulação;

IV - afixar informativos acerca do uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e distanciamento mínimo.

V - desinfecção periódica, preferencialmente entre turnos, dos locais de circulação do estabelecimento, tais como banheiros, refeitórios, cantinas e auditórios.

VI - Proibição de acesso e permanência de alunos com sintomas gripais, podendo ser aferida a temperatura antes de adentrar no estabelecimento de ensino.

§ 2º. A exigência de comprovação do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, somente se aplica aos grupos cujas vacinas já estiverem disponíveis no Município, conforme divulgação oficial.

Art. 12 - Fica a Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e seu agentes, responsáveis por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos estabelecimentos que descumprirem as normas municipais de enfrentamento à pandemia da Covid-19 e do surto de síndrome gripal causada pelo vírus Influenza H3N2, bem como autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para o seu cumprimento, podendo solicitar apoio policial.

§ 1º. São sanções passíveis de aplicação, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 13 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal, por meio de suas unidades de gestão de pessoas, deverão solicitar dos respectivos agentes públicos a apresentação do comprovante da vacinação contra a Covid-19 até o dia 20 de janeiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes públicos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, os servidores temporários e os empregados públicos lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipais.

§ 2º. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante o envio de cópia do cartão de vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação – Covid-19, em sua versão impressa, emitido a partir do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

§ 3º. Não apresentada a comprovação no prazo previsto no *caput* deste artigo, será o agente público notificado pelo titular do órgão ou entidade, de acordo com o modelo do Anexo Único deste Decreto, para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob a advertência de que a inobservância ensejará a instauração de procedimento disciplinar.

§ 4º. A obrigação de comprovar a vacinação também será exigida nos termos e prazos deste Decreto do agente que estiver exercendo suas atribuições na modalidade de teletrabalho.

§ 5º. O agente que na data informada no *caput* deste artigo estiver legalmente afastado de suas atribuições deverá apresentar o comprovante do esquema vacinal completo.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 14 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Notificação nº ____/2022

Mocajuba-PA, __ de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
NOME DO(A) AGENTE PÚBLICO(A)
Servidor(a) do(a) (nome do órgão ou entidade)

Assunto: Comprovação da Vacinação contra a Covid-19

Senhor(a) Servidor(a),

Com os meus cumprimentos, informo que no ____ de janeiro de 2022 foi publicado o Decreto Municipal nº 004/2022, que institui que órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal, por meio de suas unidades de gestão de pessoas, deverão solicitar dos respectivos agentes públicos a apresentação do comprovante da vacinação contra a Covid-19 até o dia 20 de janeiro de 2022, podendo ser feito mediante cópia do cartão de vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação – Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

Em sendo assim, NOTIFICO-O(A) a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- 1) Apresentar comprovante de vacinação perante a (unidade de gestão de pessoas do órgão); ou
- 2) Comprovar, mediante a apresentação de atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a Covid-19, ou ainda, demonstrar, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a falta de disponibilização do esquema vacinal completo no Município de lotação. Por fim, advirto que não atendimento ao disposto no referido Decreto Municipal implicará responsabilização disciplinar, nos termos da legislação local em vigor.

Cordialmente,

Titular do Órgão ou Entidade